

**FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES  
DANIELA COSTA FERNANDES DA SILVA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL**

ANÁPOLIS/GO  
2020

**DANIELA COSTA FERNANDES DA SILVA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL**

Artigo apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica Raízes, sob orientação do Mestre e Professor Leocimar Rodrigues Barbosa.

**Anápolis/GO**

**2020**

# POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO LGBT NO BRASIL <sup>1</sup>

## PUBLIC POLICIES ON THE LGBT POPULATION IN BRAZIL

LEOCIMAR RODRIGUES BARBOSA<sup>2</sup>

DANIELA COSTA FERNANDES DA SILVA<sup>3</sup>

### RESUMO

A luta das comunidades LGBT por aceitação, respeito, igualdade e dignidade humana, tem sido marcada por períodos que vai, de pequena tolerância; média tolerância quando era considerada uma patologia; chegando à extrema intolerância com fortes marcas de homofobia. Em pleno século XXI, os indivíduos LGBT's ainda convivem com a violência e discriminação social por sua orientação sexual. Entretanto, o Movimento LGBT tem lutado por reconhecimento de direitos e prerrogativas para garantir os Princípios da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana destes indivíduos. O objetivo desta pesquisa foi verificar a existência e aplicabilidade de Políticas Públicas voltadas à comunidade LGBT no Brasil. Este estudo se justificou pela relevância do tema, no sentido de possibilitar um maior esclarecimento sobre os conceitos que envolvem os indivíduos LGBT's, bem como, destacar os direitos e garantias de todo cidadão que não podem ser excluídos do ser humano pela sua sexualidade. A metodologia da presente pesquisa tratou-se de um estudo qualitativo e descritivo. O método escolhido foi de pesquisa bibliográfica, elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, legislação e artigos científicos. Com base neste caminho metodológico, foi possível constatar que, as últimas décadas tem sido marcadas por importantes conquistas da comunidade LGBT que tiveram um marco no que diz respeito a implantação de políticas, incentivos e parceria às suas causas. Contudo, apesar destas conquistas ainda estarem distantes dos objetivos e metas das lutas sociais a serem alcançadas, ou seja, uma sociedade livre de preconceitos e sem visões alienadas, que acaba por dificultar e boicotar legislações voltadas aos direitos sociais básicos dos homoafetivos e a erradicação de qualquer tipo discriminação por orientação sexual, percebe-se que o saldo é positivo.

**Palavras-chave:** Comunidade LGBT. Homofobia. Políticas Públicas.

### ABSTRACT

The struggle of LGBT communities for acceptance, respect, equality and human dignity, has been marked by periods of small tolerance; medium tolerance when considered a pathology; reaching extreme intolerance with strong marks of homophobia. In the middle of the 21st century, LGBT's individuals still live with violence and social discrimination due to their sexual orientation. However, the LGBT Movement has been fighting for the recognition of rights and prerogatives to guarantee the Principles of Equality and Dignity of the Human Person of these individuals. The objective of this research was to verify the existence and applicability of Public Policies aimed at the LGBT community in Brazil. This study was justified by the relevance of the theme, in the sense of enabling greater clarification about the concepts that involve LGBT individuals, as well as highlighting the rights and guarantees of every citizen who cannot be excluded from the human being due to their sexuality. The methodology of the present research was a qualitative and descriptive study. The chosen method was bibliographic research, elaborated from material already published, consisting mainly of books, legislation and scientific articles. Based on this methodological path, it was possible to verify that, the last decades have been marked by important achievements of the LGBT community that have had a milestone with regard to the implementation of policies, incentives and partnership to their causes. However, despite these achievements are still far from the objectives and goals of the social struggles to be achieved, that is, a society free of prejudice and without alienated visions, which ends up hampering and boycotting legislation aimed at the basic social rights of homosexuals and the eradication of any type of discrimination based on sexual orientation, the balance is positive.

**Keywords:** LGBT community. Homophobia. Public policy.

<sup>1</sup> Artigo realizado no 9º Período do curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes.

<sup>2</sup> Mestre e Professor na Faculdade Evangélica Raízes.

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito da Faculdade Evangélica Raízes. Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: dannyfernandes191@gmail.com

# INTRODUÇÃO

A sociedade tem sido marcada por constantes evoluções culturais, tecnológicas e sociais. No que se refere à luta das comunidades LGBT por aceitação, respeito, igualdade e dignidade humana, esta tem sido traçada por períodos que vai, de pequena tolerância; média tolerância quando era considerada uma patologia; chegando à extrema intolerância com fortes marcas de homofobia.

A homoafetividade transitou da plena tolerância à mais alta rejeição. No final do século XX a ciência médica deixou de considerar a homossexualidade uma patologia. Entendeu a psiquiatria que a homossexualidade por si só, não deve ser considerada uma perturbação mental. No ano de 1993 a Organização Mundial de Saúde excluiu-a de sua classificação internacional de doenças, entendendo que a orientação sexual não deve ser vista como um distúrbio (VECHIATI, 2008).

Em pleno século XXI, os indivíduos LGBT's ainda convivem com a violência e discriminação social por sua orientação sexual. Entretanto, o Movimento LGBT tem lutado por reconhecimento de direitos e prerrogativas para garantir os Princípios da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana destes indivíduos.

Este estudo com o tema "Políticas Públicas voltadas para a população LGBT no Brasil", teve como objetivo verificar a existência e aplicabilidade de Políticas Públicas voltadas à comunidade LGBT no Brasil. Este estudo se justificou pela relevância do tema, no sentido de possibilitar um maior esclarecimento sobre os conceitos que envolvem os indivíduos LGBT's, bem como, destacar os direitos e garantias de todo cidadão que não podem ser excluídos do ser humano pela sua sexualidade.

A metodologia da presente pesquisa tratou-se de um estudo qualitativo e descritivo. Segundo Pietrafesa e Borba (2014), a metodologia indica os caminhos que serão percorridos para se alcançar os objetivos da pesquisa e responder aos problemas levantados. O método escolhido foi de pesquisa bibliográfica, elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, legislação e artigos científicos. De acordo com Gil (2010 p. 45), pesquisa bibliográfica "é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos".

Com base neste caminho metodológico, foi possível constatar que, as últimas décadas tem sido marcadas por importantes conquistas da comunidade LGBT que tiveram um marco no que diz respeito a implantação de políticas, incentivos e parceria às suas causas. Contudo, apesar destas conquistas ainda estarem distantes dos objetivos e metas das lutas sociais a serem alcançadas, ou seja, uma sociedade livre de preconceitos e sem visões alienadas, que acaba por dificultar e boicotar legislações voltadas aos direitos sociais básicos dos homoafetivos e a erradicação de qualquer tipo discriminação por orientação sexual, percebe-se que o saldo é positivo.

## 1 DIVERSIDADE SEXUAL

A diversidade sexual, compreende os elementos sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero. Tendo em vista que, a sexualidade humana é formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais.

A Diversidade sexual tem sido um tema constante na mídia, a visibilidade de formas alternativas de viver a sexualidade, impõe certo reconhecimento das causas ligadas às minorias sexuais e de gênero, levando a sociedade a rever padrões normativos que produzem a sexualidade. Pois, em um momento histórico em que mais se fala sobre educar para a diferença, vivemos um cenário político mundial de intolerância que se repete também no espaço da vida privada, em determinada dificuldade generalizada em se libertar de formas padronizadas de concebermos nossa relação com o outro (DINIS, 2008).

Os conceitos de Sexo Biológico, Identidade de Gênero e Identidade sexual, ainda são frequentemente confundidos, outras vezes, apresentam os mesmos significados.

## 1.1 SEXO BIOLÓGICO

Segundo Kotlinski (2012), sexo refere-se às características específicas e biológicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino, ao seu funcionamento e aos caracteres sexuais secundários decorrentes dos hormônios. O sexo determina que as fêmeas têm vagina/vulva e os machos têm pênis; apenas isso. O sexo não determina por si só, a identidade de gênero, e muito menos, a orientação sexual de uma pessoa.

Nesse sentido, quanto ao conceito do Sexo Biológico Arán (2006) nos esclarece que são os órgãos reprodutivos, os quais são programados e fixados ao corpo orgânico, conhecidos por pênis, vagina ou ambos. Essa marca biológica que compõe esse corpo orgânico não necessariamente irá definir a Identidade de Gênero, muito menos nossa Identidade Afetivo-sexual. Portanto, vale lembrar que por mais que os conceitos de Sexo Biológico, Identidade de Gênero e Identidade Afetivo-sexual se assemelhem e se conversem, eles não possuem significados idênticos.

## 1.2 ORIENTAÇÃO SEXUAL

Segundo os Princípios de Yogyakarta, que são princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos, a orientação sexual refere-se à capacidade de cada pessoa de ter

uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas (PRINCÍPIOS, 2006).

A orientação sexual é a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente pela outra. A orientação sexual existe *num continuum* que varia desde a homossexualidade exclusiva até a heterossexualidade exclusiva, passando pelas diversas formas de bissexualidade. Embora tenhamos a possibilidade de escolher se vamos demonstrar, ou não, os nossos sentimentos, os psicólogos não consideram que a orientação sexual seja uma opção consciente que possa ser modificada por um ato da vontade (SAMPAIO; GERMANO, 2014).

Falar da homossexualidade é falar da sexualidade humana, da diversidade sexual, resgatando elementos para compreender significados e sentidos dessa construção social (TONIETTE, 2006). A orientação sexual indica a forma como sua sexualidade se expressa, compreendendo o contexto das relações que ela embasa. Ainda para Jesus (2012, p. 26), “a orientação sexual é uma atração de cunho afetivo e sexual por alguém, além de vivências interna relativa à sexualidade, fugindo da normatização de que ela estabelece vínculo com gênero”.

### 1.3 IDENTIDADE DE GÊNERO

O termo Gênero não é um conceito biológico e sim, subjetivo, pode-se dizer que é uma questão cultural, social. Gênero é um empreendimento realizado pela sociedade para transformar o ser nascido com órgão sexual masculino ou feminino em mulher ou homem. Portanto, gênero é uma construção social, que é realizada, reforçada, e também fiscalizada ao longo do tempo, principalmente, pelas instituições sociais, são elas: a igreja, a família e a escola. Independente do sexo, um ser humano pode ter a identidade de gênero de mulher, de homem ou ainda outras identidades de gênero possíveis, lembrando que a identidade de gênero é uma construção social, e não um signo físico ou biológico (KOTLINSKI, 2012).

De acordo com Neves, Alencar e Fonseca (2005) o conceito de Gênero faz referência a um sistema de papéis e relações que são desempenhados por homens e mulheres, esse sistema é controlado pelo contexto social, cultural, político e econômico, que é gerido por pessoas consideradas pertencentes a um grupo dominante. Nossa sociedade impõe algumas regras partindo de um modelo de sujeito, para estabelecer aquilo que ela considera normal e anormal.

Gomes (2008) diz que gênero é a expressão da:

[...] construção cultural sobre a organização social da relação entre os sexos, traduzida por dispositivos e ações materiais e simbólicos, físicos e mentais. Gênero refere-se a papéis socialmente construídos e a definição e expectativas [...] para o ser homem e ser mulher (GOMES, 2008, p. 64).

A identidade de gênero é o gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Diferente da sexualidade da pessoa. Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero (JESUS, 2012).

Para os Princípios de Yogyakarta, como já fora dito anteriormente, princípios que regem a aplicação da legislação internacional de direitos humanos, a Identidade de gênero é uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS, 2006).

#### 1.4 LGBT

Sexo, identidade de gênero e orientação sexual são valores ou conceitos fechados, pré-construídos e compartilhados pelas instituições sociais. De tal forma que, se uma pessoa ousar questionar seu próprio sexo, ou tiver outra identidade de gênero além daquela pré-estabelecida, ou ainda, que se expresse sexualmente fora do padrão heterossexual, esta pessoa estará, no mínimo, convidando a sociedade a uma "revolução de valores". Pode-se dizer que esta pessoa está pondo em questão, ou problematizando o sistema dominante (KOTLINSKI, 2012).

Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros - LGBT rompem com o sistema dominante, estão além das barreiras conceituais do que é sexo, identidade de gênero e orientação sexual. Em muitos casos, a comunidade LGBT é alvo de intolerância, discriminação, preconceitos e violências de uma parte da sociedade que tem imensas dificuldades em lidar com a diversidade (KOTLINSKI, 2012).

Apesar de ainda não haver uma lei federal específica que proíba discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero, alguns estados brasileiros já possuem jurisprudência própria para banir esse comportamento, explicitando diferentes níveis de proteção. São eles: Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de

Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo (ILGA, 2017).

Sexo, identidade de gênero e orientação sexual são três âmbitos distintos de expressão ou vivência social de uma pessoa. E são várias as possibilidades de entendimento e expressão dentro de cada âmbito. Assim como o sexo não define necessariamente a identidade de gênero, a identidade de gênero não define a orientação sexual de uma pessoa. Reconhecer todas essas possibilidades e ainda, outras que podem surgir, é perceber a diversidade sexual, é respeitar a diversidade humana, contribuindo assim, com uma sociedade justa, diversa, igualitária e livre (KOTLINSKI, 2012).

A sexualidade deve ser concebida como direito que decorre da própria condição humana, que tem como supedâneo a liberdade do indivíduo de se orientar sexualmente da maneira que quiser, sem ingerência por parte do Estado. O direito à igualdade não pode ser condicionado à orientação sexual do indivíduo (MATTOS, 2007).

Segundo Vecchiati (2008), a sexualidade não é uma opção, mas, ao contrário, ela é determinada biologicamente mediante a influência de genes e hormônios durante a formação, ainda no útero, de determinadas regiões cerebrais, que, por sua vez, determinarão mais tarde a preferência sexual, depois de amadurecidas na adolescência.

A sexualidade é uma dimensão da vida do sujeito que a vivencia por meio de seus desejos, desde sua infância até sua morte, aderindo a diversas formas de experiências sexuais e prazeres corporais. Assim, a sexualidade também exerce um papel de expressão cultural, expressão esta proferida pela sociedade que dita regras e normas a serem adotadas pelos indivíduos (COSTA; OLIVEIRA, 2011).

Para a construção do presente estudo é relevante pontuar sobre a despatologização da homossexualidade, que é algo ainda recente, pois, foi somente a partir de 1973 que ela deixa de ser oficialmente uma doença psiquiátrica sendo, excluída do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM). A despatologização da homossexualidade pelo saber médico propiciou a construção de uma nova perspectiva científica e moral sobre a população gay. Refutando o viés patológico da homossexualidade, em vigor desde o século XIX (SAMPAIO; GERMANO, 2014).

## **2 MOVIMENTO HISTÓRICO LGBT**

O Movimento LGBT é um movimento que luta em sua grande maioria por reconhecimento de direitos e prerrogativas para garantir os Princípios da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana

destes indivíduos.

## 2.1 EVOLUÇÃO DO MOVIMENTO LGBT

Na antiguidade as relações homoafetivas não eram condenadas. Não havia qualquer marginalização ou repulsa, que veio ocorrer muito mais tarde no curso da História. Na maioria das civilizações clássicas antigas a sexualidade era irrelevante, importando o estado que o indivíduo representava na sociedade. O afeto entre homens era aceito no mundo antigo, há poucos relatos de relacionamentos entre mulheres. Não se davam importância à sexualidade, historiadores apontam que a relação e o amor de pessoas do mesmo sexo eram aceitos em muitas civilizações como Grécia e Roma (VECCHIATTI, 2008).

Para Maria Berenice Dias (2011), a homossexualidade acompanha a história do homem, sabe-se da sua existência desde os primórdios dos tempos gregos. Não é crime, pecado, doença ou vício, também não é um mal contagioso, nada justificando a dificuldade das pessoas de conviver com homossexuais. É simplesmente uma forma de viver.

A partir da era cristã começaram a surgir as ideias homofóbicas, tendo Justiniano editado leis nesse sentido. Daí para frente começaram a surgir legislações que repudiavam o homossexualismo, tendo como base a possibilidade e o incentivo de repovoar a Europa devido à diminuição populacional causada por epidemias. Os legisladores viam nas relações homoafetivas uma ameaça à estabilidade das populações (VENOSA, 2015).

De acordo com Vecchiati (2008), a homoafetividade transitou da plena tolerância à mais alta rejeição. No final do século XX a ciência médica deixou de considerar a homossexualidade uma patologia. Entendeu a psiquiatria que a homossexualidade por si só, não deve ser considerada uma perturbação mental. No ano de 1993 a Organização Mundial de Saúde excluiu-a de sua classificação internacional de doenças, entendendo que a orientação sexual não deve ser vista como um distúrbio. No Brasil o Conselho Federal de Psicologia foi preciso ao afirmar que a escolha por pessoas do mesmo sexo não é moléstia, desvio psicológico ou perversão.

Nos últimos séculos houve um crescente repúdio ao homossexualismo, hoje denominado homoafetividade. O século XIX e boa parte do século XX, com maior racionalidade e menor religiosidade, passou a ver a problemática não mais como um pecado, mas como uma doença a ser tratada, algo que começa a desaparecer por volta da década de 70 (VENOSA, 2015).

O movimento gay da década de 1980, buscava modificar a percepção de que os homossexuais eram seres exóticos e estranhos que contrastavam com o heterossexual normal e respeitável. A estratégia utilizada foi “recuperar uma subjetividade gay ou lésbica que havia sido historicamente negada” (GAMSON, 2006, p. 349).

Perseguindo os direitos civis numa conjuntura de lutas emancipatórias, o movimento contribuiu para a construção de uma noção essencializada onde o indivíduo homossexual seria uma variação natural da sexualidade humana, assim como, a diversidade étnica. Desse modo, gays e lésbicas compartilhariam um passado e um presente comum e independente do momento histórico e cultural da sociedade (SAMPAIO; GERMANO, 2014).

Apesar desta evolução histórica, é fato que ainda hoje, há um alto índice de preconceito homofóbico, fazendo com que os homossexuais sejam forçados a se retrair escondendo sua verdadeira sexualidade. O termo homossexualidade vem composto pelo grego *homo*, que significa semelhante, e pela palavra *sexus*, que se refere a identificação do sexo, feminino ou masculino (VENOSA, 2015).

Diante do repúdio social, fruto da rejeição, as uniões de pessoas do mesmo sexo receberam, ao longo da história inúmeras rotulações pejorativas e discriminatórias. Portanto, essa é uma realidade que não se pode mais negar que não existe. É no âmbito do Judiciário que, batizadas com o nome de uniões homoafetivas, as uniões de pessoas do mesmo sexo começaram a encontrar reconhecimento. Com isso as barreiras do preconceito vêm aos poucos, esfriando e cedendo lugar para que os vínculos afetivos sejam compreendidos. Vencer o preconceito é uma luta diária e árdua, que aos poucos tem mostrado êxito em uma guerra desumana (DIAS, 2011).

A jurista Maria Berenice Dias (2011), uma das pioneiras na discussão desse tema, acrescenta que, em um passado não muito distante, a justiça, nas raras vezes em que tentava reconhecer a existência de uniões homossexuais, conferia lhes apenas efeitos de ordem patrimonial, intitulado-as como sociedades de fato. Relegadas ao direito das obrigações, logrando um dos sócios provar sua efetiva participação na aquisição de bens amealhados durante o período de convívio. A mudança começou pela justiça gaúcha, ao definir em 1999, a competência dos juizados especializados em família para apreciar as uniões homoafetivas. Também é do Rio Grande do Sul a decisão que, em 2001, reconheceu pela primeira vez, a união de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, tendo sido deferido o direito de herança ao parceiro.

Essa modificação provocou o envio de todas as demandas que tramitavam nas varas cíveis para a jurisdição de família. Também os recursos migraram para câmaras do Tribunal que detém competência para apreciar essas matérias. Apesar de focos de resistência em alguns Estados, vêm se consolidando conquistas nas diversas justiças, instâncias e tribunais de todos os Estados. Não só a

justiça estadual, também a justiça federal assegura direitos no âmbito do direito das famílias, direitos sucessórios, previdenciários e trabalhistas (DIAS, 2011).

Mas é no âmbito do direito previdenciário que se multiplicam as decisões, principalmente da Justiça Federal. O tema chegou ao STJ no ano de 2005, quando foi admitida a inclusão do companheiro como dependente em plano de assistência médica, mediante a assertiva de que a relação homoafetiva gera direitos analogicamente à união estável. A pensão por morte ao companheiro de relacionamento homoafetivo também já foi concedida pelo STJ, assim com o direito de ser enquadrado no rol dos dependentes preferenciais do segurado, no regime geral, e dos participantes, no regime complementar de previdência, em igualdade de condições com todos os demais beneficiários em situações análogas (DIAS, 2011).

O compromisso de dar efetividade à norma constitucional que impõe, com prioridade absoluta, que seja assegurado a crianças e adolescentes proteção integral levou a justiça a reconhecer o direito de serem adotados por pares do mesmo sexo. Em 2006, por decisão unânime, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul deferiu à parceira homossexual a adoção dos filhos que haviam sido adotados pela companheira, uma vez que, haviam planejado adotá-los em conjunto. Esta decisão após ser confirmada pelo STJ, selou de vez o reconhecimento de que a divergência de sexo é indiferente para a configuração de uma família. Outra importante decisão do Supremo Tribunal Federal:

Ao julgar duas Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade, reconhecendo as uniões homoafetivas como entidades familiares com os mesmos direitos e deveres das uniões estáveis, pôs fim à insegurança jurídica decorrente da omissão do legislador que de forma preconceituosa se abstém de aprovar qualquer projeto que assegure direitos à população LGBT (DIAS, 2011).

O Movimento homossexual iniciado na metade da década de 70, surge como um conjunto de associações, mais ou menos organizadas, as quais buscavam a liberdade de orientação sexual como direito, além de agregar politicamente pessoas identificadas com suas causas. Para Faccini (2003), sua evolução pode ser didaticamente dividida em três momentos:

O primeiro momento, conhecido de “primeira onda”, corresponde ao surgimento e expansão desse movimento durante o período de “abertura” política. [...] encerra-se nos últimos anos da primeira metade dos anos 1980, o que coincide com a retomada do regime democrático e o surgimento da AIDS, então chamada de “peste gay”. [...] o período que se segue e compreende o restante da década de 1980 foi bem pouco tratado pela bibliografia específica, tendo sido anunciado como correspondendo a um “declínio” do movimento. [...] por volta do início dos anos 1990, houve um reflorescimento das iniciativas militantes. [...] chegava à segunda metade da década de 1990 com uma presença marcante na mídia, ampla participação em movimentos de direitos humanos e de resposta à epidemia da AIDS, vinculação a redes e associações internacionais de defesa de direitos humanos e direitos de gays e lésbicas, ação junto a parlamentares com proposição de projetos de lei nos níveis federal, estadual e municipal, atuação junto a agências estatais ligadas aos temas DST/AIDS e Direitos Humanos, formulação de diversas respostas frente à exclusão das organizações religiosas, criação de associações de grupos/organizações em nível nacional e local — como a Associação Brasileira de Gay, Lésbicas e Travestis ou o Fórum Paulista de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros - e a organização

de eventos de rua, como a manifestação realizada por ocasião do dia do Orgulho Gay na cidade de São Paulo, que, no ano de 2002, contou com a presença estimada pelos organizadores de cerca de 500.000 pessoas (FACCHINI, 2003, p. 84-85).

É clara a evolução histórica do Movimento LGBT principalmente no que se refere à direitos e prerrogativas conquistadas nas últimas décadas. Apesar de, saber que muito ainda precisa ser feito para que se garanta os direitos de igualdade e dignidade da pessoa humana, é preciso reconhecer que muitos entraves está no próprio movimento, em determinar conceitos e prioridades claras a serem reivindicadas.

## 2.2 DIREITOS DO LGBT

No que se refere aos direitos das pessoas homoafetivas no Brasil, a legislação pouco regula especificamente essa problemática social. Havendo, portanto, um vazio legislativo que tem convidado os tribunais a se debruçarem sobre o tema. Entretanto, não pode-se dizer que nada se tem feito no âmbito legislativo, importantes direitos e garantias às comunidades LGBT começam a se explicitar no ordenamento jurídico brasileiro.

Segundo Venosa (2015), quando o legislador se volta para a problemática dos direitos da comunidade LGBT, primeiramente, deve se despojar de preconceitos, impostos por uma moral cristã de muitos séculos. A tarefa nem sempre foi fácil, em razão de profundas raízes históricas e sociais. Quanto aos operadores do direito, devem dar uma resposta adequada à sociedade que os rodeia, resposta essa que seja aceita e absorvida por essa mesma sociedade no momento atual. Ao analisar a amplitude de direitos dessas pessoas, entram em jogo princípios éticos, morais, religiosos, comportamentais, regionais etc.

Embora a sociedade brasileira ainda não absorva plenamente essas conclusões, que com maior ou menor profundidade são admitidas no mundo ocidental, já foram dados passos significativos em prol da aceitação da homoafetividade, com reflexos diretos na jurisprudência, mas, ainda tímidos na legislação (VENOSA, 2015).

O princípio norteador da Carta Magna, que baliza o sistema jurídico, é o que consagra o respeito à dignidade humana. Trata-se do melhor legado da modernidade, onde o homem-pessoa e a sua dignidade é o pressuposto decisivo, o valor fundamental e o fim último que preenche a inteligibilidade do mundo humano do nosso tempo (NEVES, 2002).

O compromisso do Estado para com o cidadão sustenta-se no primado da igualdade da liberdade, estampado já no seu preâmbulo. Ao conceder proteção a todos, veda discriminação e preconceitos por motivo de origem, raça, sexo ou idade e assegura o exercício dos direitos sociais e

individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ao elencar os direitos e as garantias fundamentais, estabelece o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Esses valores implicam dotar os princípios da igualdade e da isonomia de potencialidade transformadora na configuração de todas as relações jurídicas (DIAS, 2011).

No entendimento de Rios (1998), a possibilidade de desrespeito a uma pessoa, em função da orientação sexual, significa dispensar tratamento indigno a um ser humano. Não se pode simplesmente, ignorar a condição pessoal do indivíduo, como por exemplo, sua orientação sexual, como se tal aspecto não tivesse relação com a dignidade humana.

A sexualidade ao integrar a própria condição humana, é direito humano fundamental que acompanha a pessoa desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza. Como direito do indivíduo, é um direito natural, inalienável e imprescritível. Ninguém pode se realizar como ser humano se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende tanto a liberdade sexual como a liberdade à livre orientação sexual. O direito a tratamento igualitário independe da tendência afetiva, todo ser humano tem o direito de exigir respeito ao livre exercício da sexualidade, pois é um elemento integrante da própria natureza humana e abrange sua dignidade (DIAS, 2011).

Os direitos eleitorais da comunidade LGBT, sofreu uma relevante evolução nas últimas décadas. O número de candidaturas declaradamente LGBT, sofreu um aumento expressivo na última década. Nota-se que, em 2002, foram identificados apenas nove candidatos desta comunidade nas eleições gerais (deputados/senadores/governadores e presidente), em 2010 este número aumentou para 20, representando incremento percentual de 122%. Já no caso das candidaturas às eleições locais (prefeitos e vereadores), o aumento também foi expressivo, de 81 candidatos, em 2004, para 173, em 2012, o que representa aumento percentual de 113%. São duas as possíveis explicações para esse aumento, a primeira seria a maior visibilidade que este tema tem ganhado na opinião pública na última década; e a segunda, o fato de a temática dos direitos LGBT ter se tornado um assunto de Estado no âmbito do Poder Executivo Federal (AGUIÃO RODRIGUES, 2014).

A Corte do STF no âmbito da Justiça Eleitoral, passou a assegurar o direito ao uso do nome social por pessoas que se identificam com o gênero diferente do qual nasceram e também por travestis e transexuais. Sendo assim, essas pessoas passaram a ter o direito de usar o nome pelo qual preferem ser identificados, tanto no título de eleitor, quanto na urna eletrônica, no caso de candidatos. A medida passou a valer a partir das últimas Eleições Gerais, em 2018. Tais direitos estão previstos na Resolução nº 23.562/2018 do TSE e disposta na Portaria Conjunta TSE nº 1/2018, que prevê, ainda,

que as certidões emitidas pela Justiça Eleitoral também contenham o nome social acompanhado do nome civil.

O Poder Judiciário tem reconhecido, ao longo dos últimos anos, os direitos da comunidade LGBT. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero deve ser considerada crime. De tal modo que, condutas como esta passa a ser punida pela Lei de Racismo (Lei nº 7.716/1989), que prevê crimes de discriminação ou preconceito por "raça, cor, etnia, religião e procedência nacional". Tais decisões representam uma conquista no sentido de garantir o respeito à liberdade sexual. Outra decisão importante do STF marcou a luta de pessoas pelo direito de construir uma família, independentemente da orientação sexual foi o reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar.

Sabe-se que até 2011, cada juiz julgava os casos de diferentes formas. Essa divergência causava desigualdades regionais, de tal modo que, alguns casais tinham direitos e outros não. Por isso, o Plenário do STF, por unanimidade, padronizou as decisões e garantiu todos os direitos da união estável aos casais homoafetivos.

### **3. POLÍTICAS PÚBLICAS**

Segundo Souza (2003), a elaboração de políticas públicas é entendida, como o processo onde os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que realizarão resultados com as mudanças desejadas no mundo real apresentando impactos a curto prazo, mas, tendo como horizonte temporal essencial a longo prazo. Já Sampaio e Araújo Jr. (2006, p. 341), destacam que “a política em si caracteriza-se como o diálogo entre sua formulação e sua implementação, ou seja, a interação entre o que se propõe executar e o que se realmente executa” .

Políticas Públicas voltadas à comunidade LGBT se tornaram efetivas no Brasil, a partir de 2001, com a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), vinculado ao Ministério da Justiça, quando os grupos de ativismo LGBT iniciaram reivindicações de políticas públicas com o objetivo de promover à sua cidadania e os direitos humanos (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012).

#### **3.1 DIREITOS SEXUAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Ao tratar-se dos direitos dos homoafetivos a primeira ideia que aflora é sobre os denominados

direitos humanos no que tange à igualdade e à proteção da dignidade humana. As legislações ocidentais procuram seguir a Declaração dos Direitos Humanos buscando exorcizar qualquer forma discriminatória atentatória à dignidade, colocando em destaque o gozo de direitos independente de distinção de raça, cor, sexo, língua, religião etc (VENOSA, 2015).

Como todos os segmentos alvo de preconceito e discriminação social, as relações homossexuais sujeitam-se à deficiência de normação jurídica, sendo deixadas à margem da sociedade e à mingua do direito. Por ser fato diferente dos estereótipos, que não se encaixa nos padrões, por muito tempo foi tido como imoral ou amoral. Em virtude do preconceito, tenta-se excluir a homossexualidade do mundo do Direito. Mas imprescindível sua inclusão no rol dos direitos humanos fundamentais, como expressão de um direito subjetivo que se insere em todas as suas categorias, pois ao mesmo tempo é direito individual, social e difuso (DIAS, 2011).

A partir de uma análise detalhada pode-se observar a ampliação da dimensão das políticas públicas no Brasil nas duas primeiras décadas do século XXI, bem como, o campo de atuação de cada ação. Portanto, é importante notar que, apesar das dificuldades, no decorrer dos anos, o debate ganhou destaque e força na agenda da política nacional, conforme disposto na tabela abaixo:

**Tabela 1:** Trajetória das ações estatais voltadas para a população LGBT no âmbito federal

AÇÃO	ANO	NATUREZA DA AÇÃO
Criação do Programa Nacional de Aids no Ministério da Saúde	1988	Embora não seja uma política exclusiva para LGBT e nem vislumbre a garantia transversal da cidadania LGBT, o Programa se configurou como estratégico parceiro do Movimento LGBT no Estado, ainda mais numa época de pouco diálogo entre as duas instâncias. Essa estrutura tem por objetivo diminuir a transmissão de HIV e Doenças Sexualmente Transmissíveis e melhorar a qualidade de vida das pessoas vivendo com essas doenças. Apoiou o Movimento LGBT financiando projetos, eventos e paradas do orgulho a partir do início da década de 90.
Programa Nacional de Direitos Humanos I	1996	Breve menção dos homossexuais como detentores de direitos humanos.
Criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos	1997	Tendo sido criada na estrutura do Ministério da Justiça, foi fortalecida em 1999 passando a ser chamada de Secretaria de Estado de Direitos Humanos e o titular da

		época conquistou status de Ministro. No Governo Lula, em 2003, se torna Secretaria Especial de Direitos Humanos com mais recursos e estrutura. É a partir desse período que a agenda LGBT começa a ser gestada na política de direitos humanos.
Programa Nacional de Direitos Humanos II	2002	Contendo 10 metas específicas para GLTTB (sigla à época), o Programa avançou no reconhecimento da diversidade sexual no campo da cidadania.
Programa Brasil Sem Homofobia	2004	Fruto da parceria entre o Governo Federal e lideranças LGBT. Prevê um conjunto de ações que visam combater a homofobia.
I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBT à época)	2008	Convocada por Decreto Presidencial, representou um marco na elaboração e construção de políticas públicas em conjunto com a população LGBT fortalecendo a participação social dessa população. É a partir deste evento que a sigla GLBT passa a ser LGBT, conferindo maior visibilidade à pauta do posicionamento lésbico.
Programa Nacional de Direitos Humanos III	2009	O PNDH-3 avança na agenda da população LGBT. Tendo sido construído com mais participação popular que os Programas anteriores.
I Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e Transexuais	2009	Fruto da I Conferência Nacional GLBT, o Plano contém 51 diretrizes e 180 ações, demonstrando assim diversas demandas históricas da população LGBT.
Criação da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT na estrutura da SDH	2009	A Coordenação foi criada com o objetivo de articular as políticas previstas no I Plano Nacional LGBT. Surge também para atender aquilo que o Movimento LGBT chama de “tripé da cidadania” (Plano/Coordenadoria/Conselho).
Instituição do Dia Nacional de Combate à Homofobia	2010	Por meio de Decreto, é instituído o dia 7 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia. Essa é uma data internacionalmente celebrada em virtude da retirada da homossexualidade do Código Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde.
Disque 100 – Direitos Humanos	2011	O Disque 100 funciona como um canal de denúncia em que segmentos vulneráveis vítimas de violência podem

		denunciar através de ligação telefônica. Em fevereiro de 2011, passa a atender a população LGBT.
Lançamento da Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT	2011	Construído por ativistas e membros do Ministério da Saúde, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT foi aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e prevê um conjunto de ações em distintas áreas da saúde como: produção de conhecimentos, participação social, transversalidade, promoção, atenção e cuidado. É paradigmática porque amplia o foco de atenção do Estado dos problemas relativos ao HIV/AIDS para necessidades mais abrangentes de saúde de LGBT.
II Conferência Nacional de LGBT e Transexuais	2011	Teve como objetivo central avaliar a execução do I Plano Nacional LGBT.
Lançamento dos Anais da II Conferência Nacional de LGBT e Transexuais	2012	Documento composto por artigos de ativistas, gestores/as, parlamentares, ministros do STF e outras pessoas ligadas à temática LGBT. Ainda contou com a publicação das diretrizes e moções aprovadas na II Conferência Nacional.
Criação do Comitê Técnico de Cultura LGBT	2012	A Portaria nº 19 de 17 de maio de 2012, publicada no DOU, cria o Comitê Técnico de Cultura LGBT que tem por objetivo formular políticas de valorização da Cultura LGBT para o Ministério da Cultura. O Comitê conta com membros da sociedade civil organizada.
Lançamento do Relatório de violência Homofóbica no Brasil – 2011 e 2012	2012/2013	Fruto da pressão do Grupo Gay da Bahia (GGB), que já contabilizava a violência homofóbica, o Governo Federal lança, no ano de 2012, o balanço da violência contra LGBT em 2011. Esse mapeamento da homofobia no Brasil foi necessário para implementação de políticas de enfrentamento à ela. No ano seguinte, em 2013, publica os dados de 2012.
Lançamento do Sistema Nacional LGBT	2013	Demandado pelo Conselho Nacional LGBT, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República lança o Sistema Nacional de Enfrentamento à violência LGBT que tem por objetivo a criação de Conselhos e Coordenadorias Estaduais e Municipais, a fim de construir e fortalecer uma rede de políticas públicas

		LGBT no país inteiro.
Instalação do Comitê Nacional de Política Públicas	2014	No âmbito do Sistema Nacional LGBT e em articulação com o Fórum Nacional de Gestores/as LGBT, a Secretaria de Direitos Humanos instalou esse Comitê visando aproximar gestores/as da política LGBT em todo o país e articular um pacto federativo das políticas LGBT atribuindo responsabilidades e funções ao Governo Federal, governos estaduais e municipais.
Lançamento do Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet – Humaniza Redes	2015	Considerando os altos índices de violências e violações de direitos humanos na internet, o Governo Federal lança o Humaniza Redes como um canal de denúncias online que encaminha as ocorrências para setores responsáveis pela apuração e punição dos atos. A política prevê em seus eixos, trabalho preventivo com campanhas online, em especial nas redes sociais populares como Facebook e Twitter.
III Conferência Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	2016	Diferentemente das outras vezes, a III Conferência Nacional LGBT aconteceu em abril de 2016 conjuntamente com as Conferências da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, bem como da XII Conferência Nacional de Direitos Humanos. Dessa experiência resultou a assinatura de Decreto Nacional que reconhece e utiliza o nome social de pessoas trans e travestis no âmbito federal, publicado pela presidenta Dilma Rousseff, em meio ao seu processo de impeachment (2016). O tema deste terceiro processo conferencial foi “Por um Brasil que Criminalize a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”.

**Fonte:** PEREIRA, 2016.

As Políticas Públicas voltadas à Comunidade LGBT principalmente nas últimas duas décadas se mostram bastante efetivas, talvez o que falta seja um pouco mais de informações à comunidade em geral e até mesmo de membros da comunidade LGBT sobre esses direitos e garantias.

### 3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A COMUNIDADE LGBT NO BRASIL

Segundo Souza (2003), a formulação de políticas públicas deve ser compreendida, como o processo por meio do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real, possuindo impactos no curto prazo, mas tendo como horizonte temporal primordial o longo prazo.

Acerca dos desdobramentos das políticas públicas para a população LGBT no Brasil, compreende-se que as políticas públicas exercem um importante papel na manutenção ou superação das opressões de gênero e sexuais existentes. Portanto, podem reforçar as desigualdades, quando as ações e os programas governamentais objetivam atender necessidades supostamente universais, ignorando demandas específicas de parcelas da população; ou podem por outro lado, contribuir para a redução de tais desigualdades, ao priorizarem os direitos sexuais e reprodutivos na agenda do governo (FARAH, 2004).

Segundo Souza (2015), a violência e discriminação social e institucional contra a Comunidade LGBT é atual entretando, movimentos contra o preconceito e discriminação tem ganhado visibilidade no Brasil no sentido de romper com a invisibilidade e denunciar cada vez mais, os casos de violência e na busca por direitos e políticas públicas.No entanto, o pequeno arcabouço jurídico explícito que legitime a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à garantia da cidadania da população LGBT se configura como um dos principais entraves para a garantia plena dos direitos sexuais.

A omissão do legislador de normas que garantam os direitos da comunidade LGBT leva ao surgimento de um círculo perverso. Diante da inexistência da lei, algumas vezes a justiça rejeita a prestação jurisdicional. Sob a justificativa de que não há uma regra jurídica, negam-se direitos, confundindo-se carência legislativa com inexistência de direitos. O juiz não pode excluir direitos alegando ausência de lei. A própria lei reconhece a existência de lacunas no sistema legal, o que autoriza a ser omissa. Tanto que, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB no art. 4º e o Código de Processo Civil no art. 126, prescreve que, “quando a lei for omissa, o juiz decidirá”. Inclusive lhe são apontadas as ferramentas a serem utilizadas que são, a analogia, costumes e princípios gerais do direito. O legislador não pode se eximir de julgar alegando lacuna ou obscuridade da lei. A denegação de justiça agride direitos fundamentais (VELOSO, 2005).

Toda vez que o juiz nega algum direito sob a justificativa de inexistir lei, desrespeita a própria lei e deixa de cumprir com o seu dever. Não se pode deixar de visualizar, nessa postura omissa, nítida intenção punitiva, o que acaba acarretando injustiças e dando ensejo a enriquecimento sem causa.

Nem a ausência de leis, nem a omissão do Judiciário podem levar à exclusão da tutela jurídica. Preconceitos de ordem moral não devem servir de justificativa de diminuir direitos. É inadmissível negar proteção e subtrair direitos a quem vive fora dos padrões sociais e busca direito não previsto em norma legal expressa (DIAS, 2011).

As políticas públicas voltadas para gays, lésbicas, travestis, bissexuais, e homens e mulheres transexuais (LGBT), seja de combate à discriminação ou de atendimento as especificidades desse grupo social, são marcadas no Brasil por imensas fragilidades e marcante instabilidade. É inegável que nas duas últimas décadas tiveram grandes avanços, com o reconhecimento de parte significativa do poder público brasileiro da necessidade de implementação de políticas e direitos (ARAGUSUKU; LOPES, 2016).

Em um contexto de enfrentamento do preconceito e da discriminação, surgem os movimentos sociais organizados por essa parcela populacional e pelos grupos interligados, hoje reconhecidos como Movimento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros). Na realização desse movimento tramita um conjunto de reivindicações, entre as quais: a livre expressão de sua orientação sexual, a mudança do nome em documentos de identidade, o acesso a políticas de saúde e a proteção do Estado frente à violência motivada pelo preconceito (CARRARA, 2010).

De acordo com os autores Mello, Avelar e Brito (2014), atualmente as políticas públicas de segurança são uma das principais demandas do movimento LGBTI brasileiro que se baseia no artigo 144 da Constituição Federal de 88, onde reconhece a segurança como um dos direitos individuais fundamentais, o artigo 5º, caput e também como direito social o artigo 6º, caput. Contudo, o que trata os dispositivos legais trazidos na Constituição Federal de 1988 não condiz com a realidade. Dados demonstram que o Brasil é um dos países que mais mata LGBTIS no mundo. Somente em 2016 foram assassinados no Brasil 343 LGBTs. Nunca antes na história desse país registraram-se tantas mortes, permitindo questionar que, a intolerância cresce no país e que, a violência dirigida para essa população se torna cada vez mais sob o foco da sociedade (BAHIA, 2016).

Entretanto, apesar deste triste cenário de intolerância, importantes ações trazidas pelo Estado ao longo desses anos direcionadas a população LGBTI, foram implantadas pelo Executivo Federal com grande êxito: o Brasil Sem Homofobia (BSH) em 2004, um programa que visa o combate à violência e à discriminação contra LGBT além da promover a Cidadania Homossexual; em 2008 a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com o tema "Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (GLBT)"; a promoção do "Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais" (PNDCDH-LGBT) em 2009 e a publicação do decreto que cria o "Programa Nacional de Direitos Humanos 3" (PNDH-3),

também em 2009 (MELLO; AVELAR; MAROJA, 2012).

Não pode-se deixar de destacar que outra importante ação que é a Políticas Nacional de Saúde de Integração da População LGBTI, inserida dentro do Sistema Único de Saúde, visando um amparo a população LGBTI e estabelecendo dentro da saúde um tratamento igualitário (CAUMO; CALAZANZ, 2018).

Com o início da segunda década do século XXI nota-se importantes conquistas dos movimentos sociais e dos atores sociais que tiveram um marco no que diz respeito a criação de políticas, incentivos e parceria aos segmentos LGBT's. Apesar desses avanços ainda estarem longe dos objetivos e metas das lutas sociais a serem alcançadas, isto é, uma sociedade livre de preconceitos e sem visões alienadas, que acaba por dificultar e boicotar legislações propícias aos direitos sociais básicos dos homoafetivos e a erradicação qualquer tipo discriminação por orientação sexual, percebe-se que o saldo é positivo.

## CONCLUSÃO

A violência e discriminação social e institucional contra a comunidade LGBT é atual e tem ganhado visibilidade no Brasil nestas últimas décadas principalmente a partir dos Movimentos e de uma maior organização política de LGBT's no sentido de romper com a invisibilidade e denunciar cada vez mais os casos de violência na busca por direitos e políticas públicas.

Embora, ainda haja lacuna de arcabouço jurídico explícito que regularize a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à garantia da cidadania da população LGBT, e isso, tem se configurado como um dos principais percalços para a garantia dos direitos sexuais. Há de se destacar que, nas últimas décadas percebemos inúmeras conquistas dos movimentos sociais e dos atores sociais no que diz respeito a criação de políticas, incentivos e parceria aos segmentos LGBT's.

Apesar de tais avanços ainda estarem a quem dos objetivos e metas das lutas sociais a serem alcançadas, ou seja, uma sociedade livre e a erradicação de qualquer tipo discriminação e violência por orientação sexual. É preciso destacar as importantes conquistas vindas através de decisões judiciais, políticas públicas a nível federal e outros segmentos sociais que tem ajudado a comunidade LGBT nesse árduo caminho pelo direito à igualdade e dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

AGUIÃO RODRIGUES, S. **Fazer-se no “Estado”**: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo. 2014. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

- ARAGUSUKU, Henrique Araújo; LOPES, Moisés. **Preconceito, Discriminação e Cidadania LGBT**. 2016. Disponível em<<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/aceno/article/view/3853>> Acesso em: 16 ago. 2020.
- ARÁN, M. **A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero**. *Ágora*, Rio de Janeiro – RJ. v. 9, n. 1, p. 49-63, jan/jun, 2006.
- BAHIA, Grupo Gay. **Relatório 2016, Assassinatos de LGBT no Brasil**. 2016. Disponível em<<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2020.
- CARRARA, S. **Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo**. BAGOAS, n. 05, p. 131-147, 2010.
- CAUMO, Bruna Lucas Caumo; CALAZANS, Márcia Esteves de. **Políticas públicas para a população LGBTI no Brasil**. 2018. Disponível em< <http://pos.ucpel.edu.br/ppgps/wp-content/uploads/sites/5/2019/04/Dissertac%CC%A7a%CC%83o-Bruna-Lucas-Caumo.pdf> >Acesso em: 15 nov. 2020.
- COSTA, Elis Regina da COSTA; OLIVEIRA, Kênia Eliane de. **A sexualidade segundo a teoria psicanalítica Freudiana e o papel dos pais neste processo**. 2011. Disponível em< <file:///D:/Downloads/20332-Texto%20do%20artigo-159523-1-10-20151019.pdf>> Acesso em: 15 nov. 2020.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8 ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- DINIS, Nilson Fernandes. **Educação, Relações de Gênero e Diversidade Sexual**. Educ. Soc., Campinas, vol. 29, n. 103, p. 477-492, maio/ago. 2008. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 25jul. 2020.
- FACCHINI, Regina. **Movimento homossexual no Brasil: reconstituindo um histórico**. Cadernos AEL, São Paulo, v.10, n 19/19, 2003.
- FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. In: **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, volume 12, nº1, 2004, p. 47-71.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GOMES, Romeu. **Sexualidade masculina, gênero e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2008.
- ILGA – **International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association**. State-sponsored homophobia: a world survey of sexual orientation laws, criminalisation, protection and recognition. 2017. Disponível em: <<http://ilga.org/ilga/pt/article/nxFKFCd1iE>> Acesso em: 16 ago. 2020.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientação sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgênicos para formadores de opinião. Brasília, 2012.
- KOTLINSKI, Lelly. **Diversidade Sexual - Uma breve introdução**. 2012. Disponível< [http://www.mpgp.mp.br/portalweb/hp/41/docs/diversidade\\_sexual-artigo\\_-\\_diversidade\\_sexual\\_-\\_artigos\\_e\\_teses.pdf](http://www.mpgp.mp.br/portalweb/hp/41/docs/diversidade_sexual-artigo_-_diversidade_sexual_-_artigos_e_teses.pdf)> Acesso em: 25 jul. 2020.
- MATTOS, Fernando da Silva. **Direitos Fundamentais da população LGBT e o seu reconhecimento judicial**. 2007. Disponível em< [https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/direitoslgbt\\_1.pdf](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/direitoslgbt_1.pdf)> Acesso em: 06 ago. 2020.
- MELLO, Luiz; AVELAR Rezende Bruno; MAROJA Daniela. **Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil**. 2012. Disponível em<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922012000200005&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922012000200005&script=sci_arttext&tlng=es)>. Acesso em: 15 nov. 2020.
- MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno; BRITO, Walderes. **Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil**. 2014. Disponível em<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104026X2014000100016&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104026X2014000100016&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 15 nov. 2020.
- NEVES, Castanheira. **O direito hoje e com que sentido? O problema actual da autonomia do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.
- PEREIRA, Cleyton Feitosa. **Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil**. 2016. Disponível em< <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/viewFile/307/168>> Acesso em: 15 nov.

2020.

PIETRAFESA, José Paulo; BORBA, Odiones de Fátima. **Do contexto ao texto: os desafios da linguagem científica**. 4. ed. Goiânia: Kelps, 2014.

PRINCÍPIOS, Yogyakarta. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. 2016. Disponível em< [http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)> Acesso em: 08 ago. 2020.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos**. 2009.

SAMPAIO, I.; ARAÚJO JR, J.L. Análise das políticas públicas: uma proposta metodológica para o estudo no campo da prevenção em Aids. In: **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**. Recife, vol6, nº 3, 2006. P. 335-346.

SAMPAIO, J. V. & GERMANO, I. M. P. (2014). Políticas públicas e crítica queer algumas questões sobre identidade LGBT. **Psicologia & Sociedade**, 26(2), 290-300.

SANTOS, Agnaldo. Construção das Políticas Públicas – processos, atores e papéis. **Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa**. In: Caderno CRH. Salvador: nº 39, vol 16, 2003.

SOUZA, C. **Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa**. In: Caderno CRH. Salvador: nº 39, vol 16, 2003. p. 11-24.

SOUZA, Camila Cristina de Castro. **Políticas públicas para população lgbt no brasil: do estado de coisas ao problema político**. 2015. Disponível em< <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/politicas-publicas-para-populacao-lgbt-no-brasil-do-estado-de-coisas-ao-problema-politico-.pdf>> Acesso em: 15 nov. 2020.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da homoafetividade**. São Paulo: Método, 2008.

VELOSO, Zeno. **Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil**. arts 1º ao 6º. Belém: UNAMA, 2005.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2015.